

XV – elaborar o quadro de servidores e conferir-lhes as devidas atribuições, podendo destituí-los da função, a qualquer tempo, mediante ato fundamentado;

XVI – definir as atribuições dos Coordenadores Pedagógico e Financeiro;

XVII – Exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Regimento Interno da Escola ou pelo Defensor Público-Geral.

Sala de Reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Piauí, em Teresina(PI), 01 de junho de 2009.

Nelson Nery Costa
Defensor Público – Geral
Presidente do Conselho Superior

Myrtes Maria de Freitas e Silva
Secretária do Conselho Superior

Resolução nº 24/2008 - CSDP

Dispõe sobre o Regulamento do Estágio Forense da Defensoria Pública do Estado do Piauí.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DOI, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 17, inciso “XII” da Lei Complementar Estadual nº 59, de 30 de novembro de 2006, **RESOLVE**:

I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O estágio forense, sob a direção da Defensoria Pública Geral do Estado, será realizado pelo quadro de estagiários, constituído por acadêmicos de Direito que, comprovadamente, estejam matriculados em um dos quatro últimos semestres de cursos de direito mantidos por estabelecimentos de ensino oficialmente reconhecidos.

Art. 2º O estágio propiciará a complementação do ensino e aprendizagem aos estudantes, constituindo-se em instrumento de integração em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

Art. 3º Os estagiários serão admitidos pelo prazo de 01 (hum) ano, podendo ser reconduzidos por igual período e poderão ser dispensados, antes de decorrido o prazo estabelecido, na forma do presente Regulamento.

Art. 4º Aos estagiários incumbe prestar auxílio aos órgãos de atuação da Defensoria Pública, sempre sem haver qualquer espécie de vínculo empregatício e na conformidade do que dispõe o presente Regulamento.

II – DA INSCRIÇÃO E ADMISSÃO DOS CANDIDATOS AO ESTÁGIO

Art. 5º A Defensoria Pública do Estado, através da Coordenadoria de Estágio, adotará providências no sentido de selecionar por meio de teste seletivo, como estagiários, acadêmicos de Direito que, comprovadamente, estejam matriculados num dos últimos quatro semestres de cursos mantidos por estabelecimento de ensino oficialmente reconhecidos.

Art. 6º As inscrições para o exame de seleção para o estágio serão formalizadas junto à Coordenação Geral do Estágio Forense, que fará publicar, em época oportuna, em Diário Oficial, edital fixando o prazo e estabelecendo os requisitos para a inscrição.

Art. 7º O acadêmico será admitido ao processo de seleção de estagiários mediante requerimento, conforme modelo instituído pela Defensoria Pública Geral do Estado, acompanhado de:

- I. 2 (dois) retratos 3 x 4 de frente, recentes;
- II. cópia da carteira de identidade, do CPF e do título de eleitor;
- III. comprovante do recolhimento da taxa de inscrição, em valor a ser estabelecido pela Defensoria Pública Geral do Estado;
- IV. comprovante de estar matriculado num dos quatro últimos semestres do curso de Direito;
- V. declaração de que conhece e atende todas as exigências do edital.

Parágrafo único: a exigência do inciso IV poderá ser dispensada caso o candidato apresente comprovante que se encontra no quinto último semestre, desde que prove estar matriculado num dos quatro últimos na data de sua posse.

Art. 8º Não poderá reinscrever-se aquele que:

- I. tenha sido excluído do estágio por sanção disciplinar;
- II. tenha sido desligado por quaisquer dos motivos previstos neste regulamento, excetuando o caso previsto no inciso anterior.

III - DAS VAGAS

Art. 9º O número de vagas a serem preenchidas será fixado pela Coordenação Geral do Estágio Forense, à qual cabe determinar a lotação dos estagiários junto a cada órgão de atuação da Defensoria Pública do Estado, designando-os e removendo-os, de modo a propiciar um aprendizado prático e eficiente, em correspondência com as necessidades do serviço.

Art. 10. O edital de realização do teste seletivo deverá trazer o número de vagas existentes para cada comarca que tenha núcleo da Defensoria Pública instalado.

Parágrafo único. O candidato concorrerá somente para as vagas destinadas à comarca para a qual fizer a sua inscrição.

IV - DA ADMISSÃO E RECONDUÇÃO

Art. 11. Os candidatos aprovados e classificados serão admitidos à prestação do estágio mediante ato do Defensor Público Geral do Estado, observando o número de vagas existentes e a rigorosa ordem de classificação.

Art. 12. Ao término do primeiro ano de estágio, o estagiário será automaticamente reconduzido por mais um ano, salvo se requerer seu desligamento.

§ 1º - Em nenhum caso, poderá o interessado permanecer nos quadros do estágio forense se já tiver sido aprovado no exame da Ordem dos Advogados do Brasil.

V - DA POSSE, DESIGNAÇÃO E EXERCÍCIO

Art. 13. O estagiário tomará posse perante o Coordenador Geral do Estágio Forense, que fará sua designação e lhe dará matrícula.

§ 1º no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da posse, o estagiário deverá dirigir-se ao órgão para o qual foi designado e apresentar-se ao respectivo Defensor Público orientador, a fim de entrar em exercício.

§ 2º no prazo de 08 (oito) dias a contar da data em que iniciou o exercício, deverá o estagiário devolver à Coordenação de Estágio o documento da designação devidamente assinado pelo Defensor Público orientador, sob pena de desligamento.

Art. 14. Tornar-se-á sem efeito a admissão do estagiário que não tomar posse nos prazos regulamentares.

Parágrafo único - Uma nova admissão, ainda que por ato do Defensor Público Geral do Estado, a requerimento do habilitado, só será possível se, havendo ainda vaga, comprovar o mesmo, motivo de força maior que o tenha impedido de tomar posse.

VI – DA CARGA-HORÁRIA DO ESTÁGIO E DA BOLSA-AUXÍLIO

Art. 15. A carga horária do estágio terá a duração de 20 (vinte) horas semanais, distribuídas na jornada de 4 (quatro) horas diárias, podendo estas serem compensadas, desde que cumprida a carga semanal e de acordo com a conveniência do serviço.

Parágrafo único. A compensação deverá ser requerida pelo estagiário através de pedido formal, dirigido à Coordenação de Estágio, e será deferida somente se devidamente justificada e com a autorização do Defensor Público orientador.

Art. 16. O estagiário perceberá, a título de bolsa-auxílio, a importância mensal correspondente a 1(hum) salário mínimo.

Parágrafo único. Para que o estagiário faça jus à bolsa de que trata este artigo deverá, obrigatoriamente, cumprir a carga-horária prevista no artigo anterior.